



**CURSO: CAPACITAÇÃO EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO APLICADO AOS BENS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº04905.002421/2013-65 – NOTA DE EMPENHO Nº 43/2013

**REALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG-BR / ESCOLA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - ENNOR**

**PUBLICO ALVO: SERVIDORES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**PRODUTO 3: RELATÓRIO FINAL**

**DATA: Brasília/DF, 30 de maio de 2014**



## SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. Objetivos .....	4
3. Justificativa do Trabalho.....	5
4. Metodologia.....	7
5. Produtos.....	8
6. Cronograma, Preço e Condições de Pagamento .....	9
7. Conteúdo Programático.....	11
8. Conclusão.....	18
9. Localização do Curso.....	20
10. Qualificação Profissional.....	20
11. Equipe responsável.....	21
12. Referencias Bibliográficas.....	23
13. Anexos.....	24



## 1. INTRODUÇÃO

O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO APLICADO AOS BENS PÚBLICOS foi realizado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.058/0001-41, localizada no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Salas 601/604 - Centro Empresarial Brasília, CEP: 70.340-907, na cidade de Brasília – DF, entidade de classe de âmbito nacional, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR, por meio da ESCOLA NACIONAL DE NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ENNOR, situada no mesmo endereço, neste ato representada por seu diretor-geral FRANCISCO JOSÉ RESENDE DOS SANTOS.

A demanda por cursos acadêmicos da área de direito registral imobiliário vem crescendo de forma acelerada, seja sob o aspecto abrangente de mercado, seja em função da atividade meio ou fim das necessidades de atualização e conhecimento de empresas, associações ou do governo federal. Com esta finalidade, foi desenvolvido o presente curso acadêmico-científico.

A transmissão de conhecimentos básicos sobre o Direito Registral Imobiliário e legislação pertinente, focado nos bens públicos da União, teve como propósito o conhecimento jurídico-administrativo da matéria aos servidores do órgão em questão.

A partir de um conteúdo programático compatível com as competências de cada área de conhecimento, referenciada por uma bibliografia detalhada, teve como princípio a compreensão dos alunos, colaborando com o crescimento profissional de cada um, conseqüentemente, colaborando para melhor atuação no campo profissional.



Um aspecto relevante que merece destaque é o nível de especialidade da entidade prestadora do serviço, devido à expertise acumulada pela **ENNOR** no desenvolvimento de programas similares, bem como sua estrutura ocupacional, amparada pela capacitação da **Anoreg-BR**.

## 2. OBJETIVOS

Realização de **Curso de Capacitação em Direito Imobiliário e Registral aplicado aos Bens Públicos**, com carga horária de 86 (oitenta e seis horas-aulas), realizado em dois módulos, voltado a grupo de 30 (trinta) servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### 2.1. Gerais:

Introduzir e aprofundar o estudo em Direito registral imobiliário com foco nos Bens Públicos federais por meio de professores especialistas na matéria, com material didático elaborado cuidadosamente pela coordenação acadêmica, contendo informações doutrinária, jurisprudências e normas pertinentes.

Aprimorar e qualificar a gestão dos bens imóveis públicos federais por meio da transmissão de conhecimentos básicos e formação d senso crítico sobre os aspectos jurídico-admirativos, teóricos e práticos associados ao direito imobiliário à luz do Código Civil, do Direito Registral e da legislação patrimonial da União.



## 2.2. Específicos:

Promover a utilização apropriada e uniforme das terminologias e conceituações relacionadas ao direito imobiliário no desenvolvimento dos trabalhos de gestão patrimonial a cargo da SPU;

Elevar os níveis de eficiência e eficácia dos trabalhos de incorporação e regularização imobiliária;

Desenvolver senso crítico no corpo técnico do órgão para aprimoramento sistemático dos seus normativos operacionais, bem como para interpretação sistemática da legislação patrimonial imobiliária;

Facilitar a relação do órgão com os serviços de registro cartorário mediante o conhecimento dos procedimentos e terminologias utilizados.

## 3. JUSTIFICATIVA DO TRABALHO – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PONTOS FORTES E FRACOS

O que norteou o trabalho foi priorizar o desenvolvimento de um **Curso de Registro Imobiliário Aplicado aos Bens Públicos** que disponibilizasse os serviços acadêmicos necessários à realização do projeto que atendessem à Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Dentro do contexto, o que mais motivaram as ações para concretizar o objeto do Curso, foi efetivamente a carência de pessoal especializado no desenvolvimento e coordenação de atividades de gestão patrimonial, o volume e a complexidade de bens, direitos e obrigações administrados pelo órgão; a ausência de cursos ou programas no mercado capazes de atender às necessidades de capacitação na área de gestão do patrimônio público imobiliário, em especial dos bens públicos, e por fim a elevada complexidade e especificidades dos procedimentos e critérios de gestão aplicáveis ao patrimônio público.

Para o alcance dos objetivos previstos, foram organizadas Dinâmicas, pela coordenadora pedagógica, podendo citar:



1. Papel, onde as pessoas tinham que identificar o que estava escrito e ter uma interface com os demais integrantes do grupo;
2. Balão, onde o objetivo constituía facilitar a integração e dar uma ideia de descontração;
3. Batalha Naval, onde as pessoas tinham um contato maior relacionado com o conteúdo das aulas ministradas.

A Dinâmica mais eficiente foi a da Batalha Naval, pela efetividade da correlação com a matéria aplicada, sendo que as demais poderiam ter um tempo menor sem comprometer sobremaneira a exposição das aulas.

Os professores tiveram que se dividir entre o conteúdo planejado, sugerido em conjunto pela ENNOR e SPU, entretanto algumas considerações merecem destaque:

1. O comprometimento do conteúdo dado pela maioria dos professores atingiu os objetivos propostos, com nível de resultados elevados;
2. Alguns professores poderiam ter abordado mais detalhadamente matérias diretamente vinculadas à atividade desenvolvida, o que propiciaria uma riqueza maior de conhecimentos;
3. Acredita-se que foram alcançadas as metas iniciais, com organização, atividades, palestras, aulas, exercícios e capacitação do grupo para gerar multiplicadores.



#### 4. METODOLOGIA

A ENNOR utilizou sistema de avaliação de conhecimentos e habilidades, no âmbito deste Relatório, baseado em experiências de sucesso.

A metodologia utilizada foi baseada na definição de um conteúdo programático no qual foram distribuídos temas de interesse. A definição do conteúdo foi uma das etapas relevantes do Programa, pois estabeleceu as diretrizes do projeto em termos do desenvolvimento dos profissionais sujeitos à avaliação, bem como o nível e a profundidade de conhecimento a ser exigido. Para cada item de cada conteúdo programático foi referenciada uma bibliografia, de modo que a fonte dos conhecimentos exigidos no exame ficasse bem determinada. Dessa forma, os alunos tiveram material de base para apoio aos estudos.

As abordagens foram detalhadas nas matérias inerentes à atividade, debatendo questões que lhe eram próprias, questionando a sistematização vigente à luz do paradigma constitucional e da legislação vigente.

A execução do curso foi de forma modulada, em conformidade com o Projeto básico apresentado, discriminando toda disposição do curso, avaliação dos instrutores, do conteúdo e dos servidores envolvidos na capacitação, da seguinte forma: aulas expositivas e presenciais; subdivisão do conteúdo temático em módulos; utilização de dinâmicas voltadas à integração dos capacitandos e aplicação do conteúdo transmitido; exercícios práticos em análise de processos para aplicação dos conceitos aprendidos nas aulas expositivas; trabalhos em grupos; trabalho final de curso individual ou em grupo envolvendo temas relacionados à aplicação dos conceitos e elementos do direito imobiliário e registral na gestão do patrimônio da União; apresentação dos trabalhos desenvolvidos em grupo com temas relacionados à aplicação dos conceitos e elementos do direito imobiliário registral na gestão dos bens públicos.

Os trabalhos finais realizados em grupo, tiveram por objetivo a identificação, discussão e avaliação de questões/problemas e soluções/respostas para situações relacionadas ao registro e regularização



cartorial de imóveis da União, que servirão de insumo, por sua vez, para a produção de caderno específico do IRIB sobre o tema. Será avaliada a possibilidade de lançamento da citada publicação no seminário a ser realizado pela ANOREG/IRIB envolvendo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Pretendeu, sobretudo, permitir ao aluno perceber a importância da profissão, como se dá a adaptação das normas à realidade dos serviços prestados, utilizando estudo sistêmico e prático da legislação, assim como capacitando ao exercício no ramo do Direito notarial e de registro.

O encerramento com apresentação dos trabalhos desenvolvidos em grupo fez com que os alunos pudessem rever as matérias lecionadas e aplicar seus conhecimentos adquiridos.

## 5. PRODUTOS

Nos produtos especificados, inclusive na produção e compilação do material didático, tiveram os seguintes documentos:

1.1. **PRODUTO 1:** Plano Detalhado do Curso de Capacitação em Direito Imobiliário Registral conteúdo minimamente:

- I- Ementa de todas as disciplinas a serem ministradas;
- II- Detalhamento da metodologia a ser aplicada (aula expositiva, dinâmicas, trabalhos em grupo etc);
- III- Indicação dos nomes dos profissionais (instrutores, facilitadores, palestrantes) e suas qualificações, assim como as capacitações e carga horaria a serem ministradas por profissional;
- IV- Descrição do método e indicadores de avaliação do curso; e
- V- Material didático a ser fornecido.

2.1 **PRODUTO 2A:** Relatório Parcial de Desenvolvimento do Módulo I do Curso contendo:

- I- lista de presença das disciplinas do Módulo I;
- II- fotografias;
- III- avaliação das disciplinas do Módulo I;
- IV- fichas de avaliação (dos instrutores e servidores).

2.2 **PRODUTO 2B:** Relatório Final de Desenvolvimento do Módulo II do Curso contendo:



- I- lista de presença;
- II- fotografias (curso e seminário final);
- III- certificados de conclusão do curso;
- IV- fichas de avaliação (dos instrutores e servidores).

3. **PRODUTO 3:** Relatório de avaliação do Curso de Capacitação em Direito Imobiliário Registral contendo:

- I- avaliação final dos instrutores e capacitandos;
- II- ementas revisadas de todas as disciplinas e;
- III- sugestões metodológicas para replicação do curso.

## 6. CRONOGRAMA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para realização dos serviços objeto do Curso, a **Anoreg-BR** e a **ENNOR** tiveram prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O curso foi totalizado em 86 (oitenta e seis) horas-aula, da seguinte forma:

. **Módulo 1** - realizado de 17 a 21 de março;

. **Modulo 2** – realizado de 07 a 11 de abril.

O preço dos serviços prestados totalizou **R\$ 79.506,00** (setenta e nove mil, quinhentos e seis reais), conforme planilha de custos com cotação dos serviços realizados (**Anexo II**). O pagamento foi efetivado de acordo com os Produtos entregues:

R\$ 11.925, 90 – **Produto 1**;

R\$ 27.827,10 – **Produto 2A**;

R\$ 27.827, 10 - **Produto 2B**;

R\$ 11.925,90 – **Produto 3**.



ETAPA/	ETAPA/ PRODU TO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO/MÊS					TOTAL	
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	PRAZ O (dias)	%
Etapa 1 - Planejament o do Curso	Produto 1	0 ██████████ 15%	30				30	15
Etapa 2 - Realização e Avaliação	Produto 2A		30 ██████████	75			15	35
	Produto 2B		30	75 ██████████	120		15	35
				35%	35%			
Etapa 3 - Avaliação final do curso	Produto 3					150 ██████████ 15%	30	15
<b>TOTAL (%)</b>		<b>15</b>	<b>-</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>15</b>	<b>90</b>	<b>100</b>

## 7. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

### MODULO 1:

#### Noções básicas do Direito de Propriedade e da Constituição

1. Conceito de Propriedade. 2. Propriedade e Patrimônio. 3. Direito de propriedade e direitos subjetivos públicos de caráter patrimonial. 4. Propriedade Pública. 5. Garantia da propriedade. 6. Limitações Constitucionais ao Direito de Propriedade (função social). 7. Perda da Propriedade (alienação, renúncia, abandono, perecimento e Desapropriação. 8. Configuração da Propriedade Imóvel como direito real e necessidade de formação de um regime registral. 9. Modos de Aquisição e Constituição da Propriedade; 10. Relação de bens imóveis públicos (urbanos e rurais); 11. Tipos de usucapião; 12. Aquisição pelo registro do título; 13. Aquisição por Acesso, das ilhas, da aluvião, da avulsão, do álveo abandonado, das construções e plantações. 14. Terras da União (regime geral); 15. Legislação aplicada.

#### Direitos Possessórios dentro da expectativa infraconstitucional



1. Brevíssimo relato do rol dos Direitos Reais. 2. Natureza jurídica ou aspecto relevante **da posse** relativamente ao juízo possessório – 3. Ações possessórias -- A fungibilidade das ações possessórias -- A autodefesa possessória -- O direito material e o direito processual: esbulho e turbação. O temor de lesão à posse e o interdito proibitório -- Âmbito do juízo possessório. O resultado da ação possessória. 4. Juízo possessório e dominial. Ação reivindicatória e reintegração de posse -- Significado da posse no juízo possessório. 5. Posse: sua categoria jurídica no juízo possessório. 6. Posse e propriedade -- Separação entre juízo possessório e juízo dominial -- Classificação da posse -- As figuras do possuidor direto e indireto no plano do juízo possessório. A indivisibilidade de determinadas situações e as implicações processuais (defesa da composesse) 7.- Posse e detenção -- O objeto material da posse e a ações possessórias -- As ações clássicas do direito possessório

### **Direito Ambiental e Urbanístico aplicado**

1. Meio Ambiente e os parâmetros de sua proteção. 2. competências constitucionais e o papel do município. 3. A relação do urbanismo à tutela ambiental no contexto municipal. 4. Lei 10.257/10 – Estatuto da Cidade. 5. dos instrumentos da Política Urbana. 6. Plano Diretor. 7. gestão democrática da cidade. 8. Estatuto da Cidade e os bens públicos.

### **Direitos Reais**

1. Direitos Reais com foco em Direito de Superfície e Condomínios. 2. Detalhamento de todos os tipos de Contratos imobiliários. 3. Terrenos de Marinha. 4. Teoria Contratual moderna. 2. Função Social do Contrato. 3. Contrato de Adesão. 4. Contratos Imobiliários. 5. Transmissão da propriedade 6 Compra e venda; 7. Bens alienáveis; 8 Venda de imóvel sob condomínio. 9 Venda de coisa indivisível e o direito de preferência. 10. Venda do imóvel enfiteutico e Direito de Superfície; 11 Venda de imóvel ad corpus e ad mensuram; 12. Cláusulas especiais de compra e venda; 13. Defeitos dos negócios jurídicos; 14. Instrumentos especiais de transmissão relacionados aos bens da União.

## **MODULO II**

### **O Desenvolvimento Histórico do Direito de Propriedade e do Registro Imobiliário**

1. Desenvolvimento histórico do instituto do direito registral no ordenamento jurídico brasileiro. 2. Conceito de registros públicos. 4. A função do registro de imóveis. 5. Natureza jurídica do registro imobiliário. 6. Princípios basilares do registro imobiliário. 1. Escrituração. 7. Atos e serviços inerentes ao registro imobiliário. 8. Prenotação. 9. Matricula. 10. Registro. 11. Averbação. 12. Certidões. 13. Demais atos praticados no registro de imóveis.



### **O registro imobiliário e as ações que versam sobre o bem**

1. Penhora, arresto e sequestro de imóvel. 2. Citação de ação real ou pessoal reipersecutória relativa a imóvel. 3. Arrematação e adjudicação em hasta pública. 4. carta de alienação de bem imóvel penhorado. 5. Contratos do registro de imóveis. 6. Tombamento. 7. Sentenças declaratórias de concessão de uso especial para fins de moradia. 8. Contrato de concessão de direito real de uso de imóvel publico. 9. Registro de parcelamento resultante de regularização fundiária. 10. Registro de legitimação de posse. 11. Análise de casos práticos.

### **O Registro Imobiliário Brasileiro e seus Desmembramentos**

1. O registro imobiliário e o procedimento de dúvidas. 2. Retificação do registro imobiliário. 3. Registro Torrens. 4. Sistema de registro de imóveis de propriedade pública. 5. Registro de terras rurais. 6. Registro de terrenos de marinha. 7. Registro de atos relativos à via férrea. 8. Processos registrais de parcelamento de solo. 9. Registro do Loteamento. 10. Registro do Desmembramento. 11. Registro de Condomínios. 12. Registro de glebas públicas.

### **QUESTÕES/DIFICULDADES RELACIONADAS AO REGISTRO E REGULARIZAÇÃO CARTORIAL DE IMÓVEIS DA UNIÃO**

1. Imóveis do DNER que não foram levados a registro, podendo haver escritura (não se sabe onde foi feita e notários não pesquisam por nome da parte) - Como resolver?
2. Prazo de validade de certidões de 30 dias - dificuldade de juntar diversas certidões de municípios diferentes.
3. Cartórios que registram imóveis por solicitação e em nome de órgãos da administração direta e não apenas da União (proprietária) - Expedir comunicado?
4. Aceitação de doação com cláusula resolutive de reversão ao doador - como preservar a propriedade em nome da União independentemente da condição resolutive?
5. Deve-se registrar a área da União com a LPM homologada? No cartório de que jurisdição?
6. Quanto à regularização dos imóveis da ex-RFFSA, a ausência de documentação, que permita a correta identificação e caracterização da área entram a regularização
7. A anuência em relação aos limites de imóvel confrontante implica em algum tipo de reconhecimento da posse ou propriedade daquele imóvel?



8. Pode ser levada a registro CDRU sobre parte do imóvel matriculado?
9. Feita a doação de um imóvel da União para um Município, o Contrato de Doação foi levado a registro pela SPU/RS. O Oficial do Registro de Imóveis entendeu que a União é isenta; no entanto, entende que “a União goza de isenção de emolumentos quando ela é beneficiária, ou seja, a adquirente do imóvel”. Neste caso, em que a União fez a doação do imóvel ao Município, o Oficial definiu que o Município deverá pagar pelos emolumentos.. A SPU/RS alegou que o Decreto-lei nº 1.537/77 prevê a isenção do pagamento de custas e emolumentos para imóveis “da União ou de seu interesse”; que é do interesse da União a finalização do procedimento de registro do imóvel doado para que possamos atualizar nosso cadastro (SPIUnet) e arquivar o processo. O Oficial não aceitou nosso argumento e insiste em que o Município deverá pagar pelos emolumentos. Existe previsão legal definindo que os emolumentos serão pagos pelo “adquirente” de bem imóvel?
10. O imóvel denominado Fazenda Santa Teresa foi doado à União pelo Governo do Estado do Piauí. Em momento posterior foi lavrado a competente escritura pública de doação. Tal registro descreve apenas como duas posses de terras, sendo uma com 4560 braças sesmarias Traz dos Morros da Malhada Alta, propriedade denominada Santa Teresa e outra com 100 braças de terras na mesma sesmaria. Necessário se faz a abertura de matrícula e a averbação dos limites do imóvel nos moldes da Lei nº 6.015/1973. O imóvel tem registro no 1º Ofício de Teresina e hoje está na jurisdição do 2º Ofício, e parte dele encontra-se no vizinho município de Altos/PI. Várias tentativas foram feitas para que se fosse localizado o processo de demarcação e divisão judicial da sesmaria no intuito de se obter a descrição da poligonal, mesmo de forma precária. A SPU publicou portaria designando comissão de demarcação para definição dos limites da fazenda. A comissão apresentou planta georreferenciadas e memorial descritivo, tendo o imóvel alcançado uma área de 6.770ha sem a apresentação de ART e sem assinatura dos confrontantes. Indagações: **Como proceder a tais regularizações? É possível por via administrativa ou judicial?**
11. Pátio da Miguel Rosa, em Teresina. Apesar de classificado como não operacional (portanto transferido à União por força da Lei 11.483/2007), a gleba está dividida por uma faixa rebaixada por onde passa o metrô de superfície e necessita de retificação de área e desmembramento. Ressalte-se ainda que o imóvel ficou dividido em cinco poligonais: duas cedidas provisoriamente para o IPHAN, uma ocupada por cerca de 60 famílias, a poligonal da faixa do metrô que deverá ser transferida ao DNIT (autarquia que herdou os bens operacionais), e ainda uma quinta parcela, onde funciona o Batalhão de engenharia e Construção de Teresina, e que possui registro em nome da União, verificando-se dupla propriedade. Obs. : O imóvel da RFFSA foi adquirido por doação feita pelo município de Teresina e o imóvel que já se encontra matriculado em nome da UNIÃO foi também doado pelo Município de Teresina e por alguma razão que desconhecemos, foi regularizado por meio da Lei 5972/73(usucapião administrativo), tendo ocasionado duplicidade de registro. Dúvidas: A DUPLICIDADE DE REGISTRO RECAI SOBRE ÁREAS QUE FICARÃO NA PROPRIEDADE DA UNIÃO, ENTÃO COMO PROCEDER PARA EXTINGUIR A DUPLICIDADE - SOLICITAR O CANCELAMENTO DO REGISTRO DA UNIÃO (USUCAPIDO)? QUEM PODERIA SOLICITAR O CANCELAMENTO? A SUPERINTENDENTE OU HAVERIA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL? RESOLVIDO O PROBLEMA DA DUPLICIDADE O IMÓVEL, TERIA SUA POLIGONAL TOTAL RETIFICADA EM NOME DE QUEM? DA UNIÃO? ( LEMBRAR QUE EXISTE ÁREA QUE FICARÁ COM O DNIT) E POSTERIORMENTE SERIAM FEITOS OS DESMEMBRAMENTOS PARA OS DEVIDOS PROPRIETÁRIOS?



12. Que providência tomar quando o cartório não atende pedido de registro e desmembramento de lotes em áreas urbanas, mesmo após a denúncia feita à Corregedoria? No caso específico, o pedido foi feito em agosto de 2011.
  
13. O imóvel, objeto da indagação, foi transferido a esta Superintendência pela inventariança da extinta RFFSA por meio do Termo de Transferência onde transferia, dentre outros, 25 imóveis localizados em Castelo do Piauí, situados na zona urbana daquele município, no bairro RFFSA, às Ruas General Costa e Silva e Machado de Assis, estes, referentes a 24 casas e mais um imóvel denominado antigo Clube dos Ferroviários, todos alienados para terceiros. Ressalte-se que estes imóveis são parcelas do imóvel maior, matriculado sob o n.º 3.350, às fls. 150/151, do Livro 2-M do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castelo do Piauí. O imóvel maior encontra-se descrito em trechos, numerados de 01 a 09, cuja descrição se inicia no KM 557.000 e segue até o Km 620.000, percorrendo 63.000m lineares, perpassando por mais de um município. Os imóveis, objetos do pedido de desmembramento encontram-se inseridos no trecho 04, que consiste na Esplanada de Castelo, englobando estação, pátio de manobras e Vila dos Ferroviários. Contudo, os 25 imóveis pendentes de regularização para terceiros ainda não foram desmembrados da matrícula originária, o que impede esta SPU/PI de emitir contratos definitivos de compra e venda (a serem lavrados em livro próprio e com valor de Escritura Pública, conforme Art. 74 do Decreto-Lei n.º 9.760/46). O pedido de desmembramento foi acompanhado de levantamento planimétrico georreferenciado, com GPS geodésico, juntamente com planta geral da área, assinada por profissional habilitado junto ao CREA e a sua respectiva ART, e ainda, plantas de cada imóvel em separado, com seus respectivos memoriais, solicitando os desmembramentos, bem como a retificação da descrição do trecho 04, haja vista terem verificado incorreções (ver art. 212/213 da Lei n.º 6015/73). **Problema:** Dificuldade nas retificações de áreas da União juntos os Cartórios de Registro de Imóveis. Alguns Cartórios não reconhecem os nossos Contratos de Compra e Venda ou de Doação, ao quais tem força de escritura pública, na forma da lei vigente, pois entendem e defendem que devem ser lavrados no Tabelionato de Notas.
  
14. REGISTRO ESPECIAL – LEI 6766/79 - A União Federal possui um imóvel no município de Gurupi-TO, o qual se pretende, seja parcialmente desmembrado, com o fulcro de que a área desmembrada venha a ser doada ao Município de Gurupi-TO, e como se trata de uma área grande, a SPU-TO objetivou desmembrá-la em três partes distintas, sendo que duas destas áreas seriam destinadas a Habitação de Interesse Social e a outra abrigaria órgãos da Administração Pública. Porém, quando a SPU-TO solicitou o respectivo desmembramento do imóvel junto ao Cartório de Registro de imóveis teve seu pedido negado sob o argumento de que a simples subdivisão do imóvel tratar-se-ia na verdade de um mero desdobro, e que dadas às dimensões do imóvel, não seria possível promovê-lo, mas sim, um desmembramento nos termos da lei 6.766/79, e que para tanto, seria necessário percorrer todo o procedimento ditado no artigo 18 da referida lei. Surge então a questão: está correta a orientação do Cartório? Em caso de estar correta tal orientação em nome de quem devem ser retiradas as certidões exigidas no artigo 18? A União ocuparia a figura do loteador nessa hipótese?
  
15. INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO – DECLARAÇÃO SPU –TO - É fato comum no Estado do Tocantins que as escrituras dos imóveis que confrontam com os rios estende-se até a margem não constando das citadas escrituras o destacamento do terreno marginal, de modo que o imóvel da União por ora permanece englobado no imóvel do particular. Ocorre, porém, que alguns cartórios da região tem se



recusado a promover transferências destes imóveis sem que o proprietário apresente a certidão mencionada no artigo 33 da lei 9636/98. Sendo assim, não é demais dizer que a SPU/TO recebe então um enorme número de usuários procurando a Superintendência para tentar resolver seu problema para transferência do imóvel. Contudo, a certidão só pode atestar três situações: quando o usuário realizou transação onerosa e para isso teve que pagar o laudêmio; quando o usuário possui algum vínculo com a SPU-TO e se encontra em dia com suas obrigações e quando a área não for de interesse do serviço público. Veja que a maioria dos usuários não se enquadram nesta situação, sobretudo porque a inscrição de ocupação, que poderia ser uma alternativa para emissão da certidão, possui critérios específicos para sua concessão. Tal situação impulsionou a SPU-TO a formular uma consulta à CJU-TO, na qual concluiu-se pela exigência da mencionada declaração e da obrigatoriedade da SPU promover o destacamento da área da União através da demarcação da LMEO. Por hora as solicitações de expedição desta declaração permanecem suspensas até realização de LMEO.

16. No que se refere a glebas arrecadadas, é uma realidade do Estado do Tocantins a existência de municípios inteiros inseridos em áreas da União. Nesse sentido questiona-se quanto à necessidade ou não do georreferenciamento e sua certificação para destacar a área ocupada pelo município do restante da gleba.
17. Qual o procedimento correto para destacamento e regularização cartorial das áreas ocupadas por ferrovias (Norte-Sul) e por concessionária no caso de instalação de rede de transmissão (Eletrobrás) ?
18. No município de Praia Norte -To o Cartório promove a cobrança de custas cartoriais aos beneficiários do programa de regularização fundiária, quando estes se encaminham ao cartório para obterem a matrícula e escritura de seus imóveis. Sabe-se que os beneficiários deste programa são pessoas de baixa renda e que para tanto estariam isentos de tal pagamento nos termos do artigo 290-A da Lei 6.015/73, contudo, o cartório informa que o selo custa 10,00 (dez reais) e que, além disso, teria seus custos de manutenção do cartório, a questão foi levada à corregedoria, porém até o momento não se obteve resposta.
19. O Tocantins possui nos meses de Junho, Julho e Agosto o período de baixa dos rios, formando-se as praias fluviais, quanto a estes imóveis e as ilhas fluviais, pergunta-se sobre a necessidade de ser promover a matrícula dos mesmos em cartório.
20. No Município de Porto-Nacional/TO há um bairro que está parcialmente aforado, isso porque ao longo dos anos o bairro estendeu-se além dos limites dos imóveis aforados e diversos imóveis aforados foram subdivididos. Sendo assim, e tendo por base que atualmente os imóveis se encontram em estado diferente à época do aforamento, questiona-se quanto à correta forma de regularizar a área, se devem ser considerada as novas dimensões dos imóveis, os que foram subdivididos de fato, mas não em cartório, ou deve-se apenas regularizá-los nos termos em que se deu o aforamento?
21. Para o registro de imóvel destacado de gleba pública, previsto no § 7º do art. 176 da Lei 6,015/1993, é exigível a aprovação de planta junto ao município?
22. A Lei 11.483/2007 pode ser considerada como título aquisitivo suficiente para a solicitação de abertura de matrícula em nome da União de parte ou totalidade de imóvel urbano oriundo da extinta RFFSA, sem registro anterior, com fundamento no Art. 195-B da Lei 6.015/1979, desde que apresentados os documentos referidos nos incisos I, II e III da mesma Lei?



23. Considerando a determinação legal (art. 171 da Lei 6,015/1973) de que os atos relativos às vias férreas sejam registrados no cartório correspondente à sua estação inicial, é possível considerar que bens (terrenos + acessões) associados à operação ferroviária destas linhas (armazéns, oficinas, vilas ferroviárias), sem matrícula próprias, estejam incluídos na respectiva matrícula? Ou apenas o leito da via férrea deve se submeter a esta regra?
24. Em que situações os Cartórios de Registro de Imóveis podem suscitar dúvidas quando da solicitação da abertura de matrícula em nome da União a partir da portaria de discriminatória de imóvel prevista na Lei 5.972/1973, comprovado o uso do mesmo pela Administração Pública Federal por 20 anos ininterruptos (usucapião administrativa)?
25. No caso do registro da transferência de imóveis entre empresas públicas federais por sucessão/determinação legal (ex: RFFSA > CBTU), há a incidência de taxas/emolumentos e ITBI?
26. As atas da Assembleia Geral Extraordinária da RFFSA que identificam os bens a serem transferidos ao patrimônio da CBTU, em atendimento ao determinado no Decreto 89.396/1984, podem ser consideradas como título aquisitivo suficientes para o registro da transferência destes imóveis junto aos CRIs?
27. Ausência de título aquisitivo originário (o inventário recebido da RFFSA indica que titularidade está baseada em Leis Provinciais já revogadas. Servem elas como subsídios ao pedido de abertura de matrícula em nome da União?)
28. Destaque de áreas da sua porção maior – os cartórios tem exigido a retificação da área maior para posterior destaque da área da União. Contudo a área maior abrange terrenos operacionais, e, em certos casos, grandes extensões, passando por diversos municípios, as vezes estados (caso da Central do Brasil).
29. Sucessão de direitos das empresas ferroviárias antecessoras à RFFSA – alguns cartórios exigiram cópias autenticadas de documentos, como atas registradas nas juntas comerciais.
30. Mudança de comarca do imóvel – deve-se solicitar primeiramente a averbação da transferência de domínio na comarca onde o imóvel está registrado/transcrito ou solicitar diretamente a abertura da matrícula na nova comarca, sem comunicação à comarca de origem?
31. É preciso incluir na matrícula a área não edificante de 15 metros do eixo da ferrovia?
32. Em quais hipóteses se aplica o parágrafo 7º do art. 176 da Lei nº 6.015 - “imóvel destacado de glebas públicas”? As áreas recebidas pela União da RFFSA podem ser consideradas “glebas públicas”?
33. Imóvel doado à União pelo Estado possui encargo de uso para finalidade específica. Como viabilizar legalmente servidão para implantação de galeria de águas pluviais? É viável fazê-lo sem alteração na lei de doação?
34. Permuta de imóvel entre o Estado e a ex-RFFSA: mediante escritura pública o Estado comprometeu-se a adquirir diversas áreas e implantar instalações e benfeitorias. Na maior das áreas, algumas



instalações foram implantadas, houve operação ferroviária, mas ainda não foi localizada a escritura de aquisição da do imóvel, o qual ainda é de propriedade de uma Empresa de Economia Mista (Estado é o principal acionista). Como obter a propriedade que é devida (terreno misto, não demarcado, com benfeitorias)

35. Imóvel doado à União pelo Estado possui encargo de inalienabilidade e de uso para finalidade específica. É legalmente viável alienar duas parcelas do mesmo ao Município, para atender requisito de transferência de áreas verdes / públicas (Portaria Autorizativa de Desmembramento), sem alteração na Lei de Doação?
36. Na promessa de compra e venda, com valor da transação abaixo de 30 salários mínimos, é preciso lavrar escritura publica para registrar? / Temos áreas dominiais, principalmente de loteamentos, com cadastro de ocupantes desatualizado.
37. No direito real de superfície, quando tem por objeto uma obra, como se procede a averbação na matrícula do imóvel?
38. Quando o imóvel possui parte própria e parte da União em regime de ocupação, como proceder no registro de contratos fiduciárias? (Pressão de definição do setor imobiliário)
39. Como os cartórios de registros de imóveis, aplicam o contido no art. 2º da Lei 9.636/98? / Quando emitimos uma certidão de inteiro da área de abrangência de um determinado cartório, o mesmo informa não tem condições de registrar em virtude ocorrer a duplicidade de matrícula.
40. Temos casos de matrículas sobrepostas (abertura de nova matrícula para áreas que fazem parte de uma área maior, já registrada, sem que tenha ocorrido o desmembramento)
41. Dificuldade de identificação dos limites e confrontações de imóveis com registro muito antigo. A descrição existente no registro e as plantas disponíveis não permitem a identificação exata do imóvel.
42. Dificuldade de levantar os documentos necessários para averbação de benfeitorias, visto que muitas construções são antigas e os órgãos responsáveis pelas mesmas não dispõem dessa documentação (habite-se, alvará de construção, projeto aprovado, CND)
43. No caso de incorporação por sucessão de órgão extinto, havendo penhoras, arrestos, débitos municipais e/ou estaduais incidentes sobre o imóvel, e bem assim pendências trabalhistas sobre a pessoa jurídica extinta, ficam sobrestados os atos necessários à transferência até a regularização? Sendo negativa a resposta, quem irá arcar com o ônus da quitação? A SPU ou outro órgão da Administração Federal Direta?
44. No caso de imóveis localizados em terrenos de marinha, sujeitos a usucapião administrativo, o processo de demarcação da LPM aprovado dispensa o decreto de demarcação do imóvel?
45. Considerando que um imóvel a ser incorporado ao patrimônio da União possui em seus assentamentos cartoriais descrição que não se coaduna com as atuais técnicas concernentes a levantamentos topográficos/cartográficos atualmente empregados (georreferenciamento), pode o oficial de registro



se negar a fazer a transferência da propriedade em razão do memorial descritivo constante do Termo de Incorporação não estar na mesma linguagem do assentamento?

## 8. CONCLUSÃO

O Curso desenvolvido foi submetido previamente à aprovação dos coordenadores da SPU e buscou contemplar toda conteúdo programático que se esperava alcançar.

Foram disponibilizadas infraestruturas para realização da capacitação com professores especialistas, material didático próprio, sala climatizada, equipamentos necessários, sempre em conformidade com as expectativas propostas.

Foram mais de seis meses de preparação, com reuniões periódicas, e-mails, telefonemas, estudos, análises prévias que muitos contribuíram para o sucesso almejado.

Todos alunos receberam com antecedência o material proposto acadêmico, por meio de CDs, pastas e depois pen-drives, contendo bibliografia robusta e eficaz.

Na palestra de abertura, os expositores superaram as expectativas, demonstraram conhecimento e liderança, dentro do contexto da recepção dos alunos, entremeados com a dinâmica de boas-vindas.

O Módulo I foi composto por disciplinas com conteúdo mais abrangente norteador do Direito sob o ponto de vista geral. Os professores contratados demonstraram confiança e credibilidade, com clareza das ideias, domínio do conhecimento e interação com o grupo o que contribuiu para gerar substancialmente maior segurança. É fundamental destacar que alguns temas poderiam ser mais explorados, tendo em vista a visão profissional e a atuação direta com bens públicos. Infelizmente, o tempo era exíguo para discutir todo conteúdo, deixando a desejar alguns debates mais calóricos e



produtivos. Vale a pena referendar alguns assuntos mais emblemáticos e minimizar outros que poderiam ter uma carga horária reduzida.

O Módulo 2 foi trabalhado com mais fervor, focado no registro imobiliário e nos bens públicos diretamente, mas específicos para a atuação cotidiana da instituição. Houve interesse do grupo, atendimento das expectativas e alcance dos objetivos propostos para aplicabilidade dos assuntos tratados.

O ponto crucial do Curso foi o desenvolvimento do trabalho final em grupo, com vista a replicação de cursos e formação de multiplicadores. Trabalhar com expectativas de conhecimentos adquiridos em curso prazo é arriscado, entretanto, após análise detalhada de todos elementos intrínsecos, o domínio das matérias dos professores escolhidos, os debates com os alunos, as trocas de experiências em cada área, os diálogos, as dinâmicas, o modelo desenvolvido do curso pelos coordenadores, bem como a metodologia aplicada, pode-se concluir que o conjunto atingiu uma média salutar e que os resultados foram otimizados.

Cabe uma última ação para se copiar o modelo em outros Cursos, com foco na replicação que deverá acontecer pelos Estados da Federação.

Diante do exposto, a multiplicação deverá acontecer e disseminar o conhecimento do Curso de Capacitação em Registro Imobiliário Aplicado a Bens Públicos como uma experiência muito valiosa para todos envolvidos.



## 9. LOCALIZAÇÃO DO CURSO

O curso foi realizado no auditório da Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, SBN Quadra 02, Lote 08 Edifício CNC III – Sobreloja.

## 10. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O corpo docente foi formado por profissionais altamente especializados na atividade notarial e de registro, todos com mais de dez anos de prática, podendo ser citados:

**Francisco Rezende dos Santos (MG)** – Bacharel em Direito, Mestre em Direito empresarial pela faculdade Milton Campos, Registrador em Belo Horizonte, BH, ex-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, coordenador do curso de Direito Registral Imobiliário da PUC Minas Virtual, diretor-presidente da Escola Nacional de Notários e Registradores – ENNOR, autor de vários livros;

**Frederico Henrique Viegas de Lima (DF)** – Bacharel em Direito pela UnB, advogado e professor titular de direito civil na UnB, mestre e Doutor pela Universidade de Valadolid/Espanha, autor de vários livros;

**João Pedro Lamana Paiva (RS)** – Bacharel em Direito, registrador no Rio Grande do Sul, especialista em direito registral civil e imobiliário, autor de vários livros de registro imobiliário;

**João Pedro Ribeiro Sampaio de Arruda Câmara (DF)** – Bacharel em Direito, especialista em direito registral pela PUC/MG, registrador substituto no Distrito Federal, professor na POSEAD – Gama Filho/RJ;

**Breno Santa Helena (DF)** – mestre em direito pela UnB, tabelião de notas e protesto no Distrito Federal e professor da ENNOR

**Luiz Guilherme Loureiro (SP)** – Doutorando em Direito Internacional pela USP, ex-juiz de Direito em São Paulo, professor na Faculdade de Direito de Campos/RJ e em vários cursos, inclusive da ENNOR e da Anoreg-BR



## 11. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos, a **Anoreg-BR** e a **ENNOR** alocou os seguintes profissionais:

Diretores-Presidentes: **Rogério Portugal Bacellar** e **Francisco José Resende dos Santos**

Coordenador Pedagógico: **Urania Flores**

Coordenadoria Geral: **Fernanda Castro**

## 12. ANOREG-BR/ ENNOR

A **ANOREG-BR** é a única entidade da classe com legitimidade, reconhecida pelos poderes constituídos, para representar todas as especialidades, além dos titulares dos serviços notariais e de registro do Brasil em qualquer instância ou Tribunal, operando em harmonia e cooperação direta com outras associações congêneres. É regida pelo Código Civil e seu Estatuto.

A **ENNOR**, como órgão institucional de ensino da **Anoreg-BR**, é voltada para as práticas didáticas e de ensinos de matérias relacionadas com a atividade notarial e de registro, sendo regida pelo Regulamento Geral e Estatuto.

Considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da **Anoreg-BR**, que afirma a consecução de seus objetivos, dispendo que realizará cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, por meio da **ENNOR**, já realizou inúmeros eventos acadêmicos, como:



1. Curso de Mediação com a Escola Nacional da Magistratura – AMB (2007) – em Brasília/DF e no Estado do Mato Grosso do Sul;
2. Curso Preparatório para concursos da atividade (300 h/a em 2008) – Brasília/DF;
3. Curso Preparatório para concursos para a Anoreg-PA (300 h/a em 2009) – Belém do Pará;
4. Curso Preparatório para concursos à distância (100 h/a em 2011) – São Paulo/SP;
5. Curso de Aperfeiçoamento da atividade notarial e de registro para o TJMA (40 h/a em 2011) – São Luis do Maranhão;
6. Curso de qualificação notarial e de registro em conjunto com a Anoreg-RJ para prepostos e funcionários em parceria com a FGV (60 h/a em 2012) – Rio de Janeiro/RJ;
7. Fórum de Integração Jurídica Nacional em parceria com a ENFAM – Escola Nacional de Formação Acadêmica de Magistrados (STJ) (2010) - Foz do Iguaçu/PR;
8. Fórum de Integração Jurídica Internacional em parceria com a Escola da AMB (2011) – Punta Del Leste/Uruguai
9. Fórum de Integração Jurídica Internacional em parceria com a Escola Latina da América do Sul (2012) – Punta Del Leste/Uruguai;
10. Acordos de Cooperação Acadêmicos firmados em ordem cronológica com as seguintes escolas: ENFAM – Escola Nacional de Formação Acadêmica dos Magistrados (STJ), ELAL – Escola Judicial Latina Americana, UBA – Escola de Direito da Universidade Federal da Argentina, ENM – Escola Nacional da Magistratura da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros etc
11. Apoio à publicação de livros acadêmicos, onde constam a logomarca da Anoreg-BR;
12. Apoio à editoração de livros acadêmicos de Direito, por meio do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB;
13. A ENNOR oferece, atualmente, os seguintes cursos: pós-graduação presencial (RJ), curso à distância para concursos e curso de qualificação profissional (nacionais);
14. A ANOREG-BR realizou: XV Congressos Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, XXIV Encontros e Seminários nacionais (em diversos Estados da Federação), além de Cursos descentralizados de atualização para profissionais do direito notarial e de registro.
15. A ANOREG-BR já firmou convênios com quase todos os Ministérios do Poder Executivo, com Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

### 13. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICA

AMARAL, Francisco. *Subsídios para a história do direito na propriedade no Brasil*. In: Revista brasileira de direito comparado, n. 35, p. 165-180 2010.



BRITTO, Carlos Ayres. *Direito de propriedade o novo e sempre velho perfil constitucional da propriedade*. In: Revista de Direito Público, v. 22, n. 91, p. 44-51, jul./set 1989.

AGUIAR VALLIM, João Rabello de. *Direito Imobiliário Brasileiro* (doutrina e prática). Revista dos Tribunais, 2ª edição, 1984;

BALBINO FILHO, Nicolau. *Registro de Imóveis*, 9ª edição, Ed. Saraiva, 1999;

CARVALHO, Afrânio de. *Registro de Imóveis*. Rio de Janeiro, Forense, 1976

CENEVIVA, Walter. *Lei dos Notários e dos Registradores Comentada*, 1996, Ed. Saraiva; e *Lei de Registros Públicos Comentada*, 12ª edição, 1997, Ed. Saraiva.

DINIZ, Maria Helena. *Sistemas de Registros de Imóveis*. 10 edição. Ed. Saraiva. São Paulo: 2012.

FERREIRA DE ALMEIDA, Carlos. *Publicidade e Teoria dos Registos*. Livraria Almedina, Coimbra, 1966;

FIORANELLI, Ademar. *Direito Registral Imobiliário*. Sergio Antonio Fabris Editor – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, Porto Alegre, 2001.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Direitos Reais à Luz do Código Civil e do Direito Registral*. Ed. Método. São Paulo; 2004

NALINI, José Renato e DIP, Ricardo Henry Marques - *Registro de Imóveis e Notas - Responsabilidade civil e disciplinar*, 1997, Ed. Revista dos Tribunais;

ORLANDI NETO, Narciso. *Retificação do Registro de Imóveis*, Editora Oliveira Mendes;

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Tratado dos Registros Públicos*, Volume II, 6ª edição, Brasília Jurídica, 1962;



# ANEXOS

07/04 Segunda	08/04 Terça	09/04 Quarta	10/04 Quinta	11/04 Sexta
<p>8h15 - 11h45 Dinâmica de apresentação e discussão dos resultados da pesquisa elaborada pelos grupos (3h30)</p> <p>Coordenação/ Monitoria/ Coordenação: Urânia Flores e Claudson Moreira</p>	<p>8h15 - 11h45 Sistemas registrares (Fólios pessoal x Fólio real) (3h30)</p> <p>Professor: <u>João Pedro Câmara</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar os sistemas registrares (fólios pessoal e real)</p> <p><b>Conteúdo:</b> 1. Distinção fólios pessoal e real 2. Tramitação do título no registro de imóveis 3. Livros da serventia registral imobiliária 4. Certidões emitidas pelas serventias registrares 5. Títulos apresentados ao registro e atos registrares especiais</p>	<p>8h - 10h00min Parcelamento do solo urbano (2h)</p> <p>Professor: <u>A definir</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar os principais conceitos e aspectos jurídico-administrativos relacionados ao parcelamento do solo urbano à luz das Leis nº 6.766/79 e 10.257/01.</p> <p>10h - 11h45min Processos registrares envolvendo parcelamento do solo urbano (1h45)</p> <p>Professor: <u>Luiz Guilherme Loureiro</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar os atos, requisitos e procedimentos registrares envolvendo o parcelamento do solo urbano, em particular de imóveis públicos.</p>	<p>8h15 - 11h45 Registro de bens públicos: classificação e especificidades (3h30)</p> <p>Professor: <u>Francisco J. Rezende dos Santos</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar os atos e requisitos registrares aplicados aos imóveis da União, em especial aos terrenos de marinha e marginais, bem como aos bens herdados da extinta RFFSA (vias férreas).</p>	<p>8h15 - 11h45 Formulação das respostas para as questões selecionadas (3h30)</p> <p><b>Objetivo:</b> Selecionar as questões/perguntas e formular respostas por eixo temático</p>
<p>13h30-18h30 Breve histórico e organização atual dos registros públicos (5h)</p> <p>Professor: <u>João Pedro Câmara</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar a compreensão da origem e da organização/estrutura atual dos registros públicos no Brasil, em especial do registro de imóveis.</p>	<p>13h30-18h30 Sistemas registrares (Continuação) (4h30)</p> <p>Professor: <u>João Pedro Câmara</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar as classificações, atos, conceitos e casos/condições que exigem o registro cartorial.</p>	<p>13h30-18h30 Processos registrares envolvendo parcelamento do solo urbano (5h)</p> <p>Professor: <u>Luiz Guilherme Loureiro</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar os atos, requisitos e procedimentos registrares envolvendo o parcelamento do solo urbano, em particular de imóveis públicos.</p>	<p>13h30-16h Georreferenciamento e outras inovações no sistema de registro imobiliário (2h30)</p> <p>Professor: <u>Francisco J. Rezende dos Santos</u></p> <p><b>Objetivo:</b> Apresentar e contextualizar as principais inovações no sistema de registro imobiliário, contemplando as mais recentes (georreferenciamento) e aquelas em discussão (registro eletrônico)</p>	<p>13h30-17h30 Seminário final de apresentação e discussão dos trabalhos de grupo (4h)</p> <p>Coordenação/ Monitoria: Urânia Flores/ Claudson Moreira</p> <p>17h30-18h30 Avaliação e encerramento (1h)</p> <p>Paulo Simões- Diretor de Incorporação de Imóveis</p>
<p>16h-18h30 Atividade de revisão do conteúdo do curso (2h30)</p>				

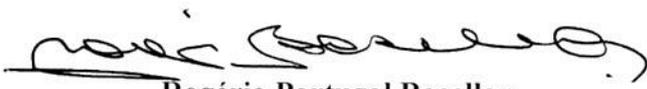




#### 14. ANEXOS

Com o intuito de demonstrar cada etapa do Curso, foram anexados Anexos contendo fotos, avaliações, ementas, dentre outros documentos comprobatórios.

Brasília/DF, em 30 de maio de 2014

  
Rogério Portugal Bacellar  
Presidente



Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

Prezado (a) aluno (a),

Tendo em vista a sua recente seleção para o **Curso em Direito Imobiliário Registral Aplicado aos Bens públicos**, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a Escola Nacional de Notários e Registradores (ENNOR) têm o prazer de lhe dar boas vindas!

Durante o curso você terá a oportunidade de diariamente interagir com seus professores e colegas de trabalho de todo o Brasil, com o intuito de aprender um pouco mais e também transmitir o seu conhecimento e experiência sobre a gestão dos imóveis públicos federais, em particular no que diz respeito às práticas de registro imobiliário aplicadas a esses bens.

A dinâmica do curso foi construída para proporcionar fluidez no processo de interação, momentos de trabalho individual e coletivo. As apresentações, palestras, aulas e os textos foram planejados para trazer subsídios para que você aprenda de forma prazerosa, associando sempre a teoria à prática. Cabe a cada um organizar seu tempo de estudo e dedicação, respeitar as datas propostas no cronograma e empenhar-se no trabalho final.

Haverá um grupo de e-mail formatado para este curso, com o objetivo de facilitar os contatos. Será encaminhado, ainda, material didático em CD, a programação, além de um livro sobre Registro Imobiliário, para leitura prévia.

Foi dada a largada! Esperamos que aproveite bastante este período que estaremos juntos.

Atenciosamente,

**FERNANDA CASTRO**  
Coordenadora Geral/ ENNOR

**CLAUDSON MOREIRA**  
Coordenador Geral/ SPU

**URÂNIA FLORES**  
Coordenadora Pedagógica/ ENNOR



CURSO DIREITO IMOBILIÁRIO REGISTRAL			
LISTA DE PARTICIPANTES			
Nº	Região/UA	SPU	Servidor
1	CO	GO	Erick Fagundes Ribeiro
2		DF	Valéria Veloso Caetano Soares
3	N	RO	Antônio Roberto dos Santos Ferreira
4		PA	Helena Marisa Ribeiro Guterres
5		TO	Rafael Alves Amorim
6	NE	AL	Paulo de Tarso Lima
7		SE	Carlos Alberto Sobral Coimbra Júnior
8		PB	Filipe Mendonça Fagundes
9		CE	Carlos Roberto de Menezes Nevaes
10		PE	Martha Meira Lins Lisboa
11		RN	Neilor Afonso Castiel Barbosa
12		BA	Roberto da Silva Carvalho
13		PI	Anna Mary Fernandes de Carvalho
14	S	SC	Tereza Cristina Godinho Alves
15		PR	Pedro Ricardo Lous
16		RS	Maria do Carmo Gonzales Cardoso Backes
17	SE	SP	Silvana Rosolen
18		ES	Inez Monfardini de Freitas
19		MG	Júlia Maria de Oliveira
20		RJ	Maria Rosa Esteves
21	DEINC	OC	Arthur Oliveira Chagas
22	DEINC- GT/NE	PE	Paula de Faria Neves Ferreira
23	DEINC- GT/S/SE	RS	José Gilberto Niemczewski
24	SPU	AL	Mario Cardoso Gama Júnior
25	CGLEP	OC	Diogo dos Santos Nascimento
26	UCP/PMGPU	OC	João Carlos Barboza Carneiro (*)
27	DEDES	OC	Renata Moreira de Almeida
28	DECAP	OC	Anita Dias dos Santos
29	CONJUR/MP	OC	Daniel Pais da Costa
30	SPU	MA	Júlio Cesar Lima Carvalho
31	DEINC- GT/CO	OC	Iraneide Fernandes da Rocha (*)
32	DEREP	OC	Gilberto Vilela de Rezende(*)
33	DEDES	OC	Flávio Fernandes

(\*)- Como convidados, sem direito ao livro

: